



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI N.º 1479, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade, em academias de ginástica, clubes ou centros esportivos e estabelecimentos similares, fixarem placa de advertência sobre o uso inadequado de esteróides anabolizantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga por seus Vereadores, legítimos representantes do povo aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As academias de ginástica, os clubes ou centros esportivos e outros estabelecimentos similares ficam obrigados a fixarem em suas dependências, nos locais de trânsito e permanência de alunos e frequentadores, placas de advertência sobre o uso inadequado de esteroides anabolizantes e suplementos alimentares.

§ 1º - A placa a que se refere o “caput” deste artigo deve conter os seguintes dizeres: “O uso de esteroides anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e fígado, diminui a atividade cerebral, aumenta o risco de câncer, morte por infarto e pode provocar sua dependência”.

§ 2º - As campanhas de combate e prevenção ao uso de drogas promovidas pelo município deverão incluir divulgação sobre efeitos nocivos à saúde pelo uso incorreto, em dose excessiva ou sem controle médico de substâncias esteroides anabolizantes.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber a partir de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 10 de Julho de 2018.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal